



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

segunda-feira, 13 de agosto de 2018

Ano VI - Edição nº 00441 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5E014D9E7B50B6742062BD70A39F0CFB

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TERMO DO CONTRATO Nº 103A/2018.
- LEI DE Nº 762/2018 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.
LEI DE Nº 763/2018 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.
LEI DE Nº 764/2018 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.
- DECRETO Nº 237/2018, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Buerarema

Contrato



TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária do Termo do Contrato Nº **103A/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buerarema, neste ato representado pelo seu Prefeito **VINÍCIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0953982289, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº 017.999.825-25, residente e domiciliado nesta cidade de Buerarema.

CONTRATADA: **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.311.773/0001-05, com sede na Cidade de Itabuna/Ba, na Rodovia BR-101, S/N, KM 510, Bairro Jaçaná, CEP: 45.608-750, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, por sua sócia, a Sra. Ludmila Sepulveda Ribeiro, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 823811190, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 012.666.705-56 e, domiciliada em Itabuna/Ba, com endereço na Rua José Alves dos Reis, nº 203, Apt. 402, Edf. Residencial Palazzo Imperiale, Bairro Jardim Vitória, CEP: 45.605-482.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Pregão Presencial nº 058/2018

OBJETO: CONTRATO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE MÉDICO-HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADOS EM UMA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, COM AQUISIÇÃO IMEDIATA.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **Cláusula Segunda - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, acrescentando nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO / ATIVIDADE	Elemento de Despesa	FORTE DE RECURSO
Órgão: 08 – Secretaria de Saúde	Unidade: 01 – Secretaria de Saúde 02 – Fundo Municipal de Saúde	Atividade/Projeto: 2042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte: 02 – 15% 14 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

Buerarema (BA) 01 de Agosto de 2018

VINÍCIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Barão do Rio Branco, nº 7, Centro, Cep: 45.615-000
Buerarema-Ba. CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



Lei de nº 762/2018 de 10 de Agosto de 2018

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar título de propriedades aos posseiros do Povoado de Vila Operária Sururu no Município de Buerarema e dê outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de Aatoria do Vereador Roque Borges:

Art. 1º. –Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Buerarema autorizado, a regulamentar através do titulo de doação de posse da propriedade aos posseiros, que comprove por quaisquer meio de provas, que tenha a posse passiva sem litígio, da área nas terras da Fazenda Nova Olinda, no Povoado de Vila Operaria Sururu, pertencentes ao Município de Buerarema, há pelo menos cinco anos.

§ Único – A regulamentação que se refere este artigo poderá ser feita nas áreas de domínio do Município de Buerarema, no Povoado de Vila Operaria Sururu, garantindo as seguintes especificações:

I - Nas glebas destinadas a construção do programa Minha Casa, Minha Vida, nunca menor de 120m², (cento e vinte metros quadrado) equivalente, 8 (oito) metros de frente por 15 (quinze) metros de frente a fundo;

II - Nas glebas onde já existe edificação há mais de um ano, será regularizada nas medidas existentes no local, desde que tenho a anuência comprovada em declaração pelos confrontantes e/ou, moradores da localidade, atestando o domínio manso e pacífico do posseiro;

III - Nas glebas onde não existam edificações e encontram-se abandonadas, o Município terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência desta Lei, para incorporar como sobra, que poderá ser doada de acordo com a relação de cadastrados necessitados;

IV - Nas glebas de até 5.000m² (cinco mil metros quadrados), que constatada uma infraestrutura implantada no local, poderá o Município garantir a regularização/doação de uma única área por beneficiário;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



V - Nas glebas superiores a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), só poderão ser regularizadas/doadas, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Buerarema;

VI - As despesas com cartórios resultantes da regularização de uma gleba deverão ser custeadas pelo beneficiado.

Art. 2º. – As Fazendas: São Sebastião, São José, Três Irmãs e Mirante, são propriedades, que partes circunscvem o perímetro urbano do Povoado de Vila Operaria Sururu. Para cumprir as determinações desta Lei, a área destas Fazendas povoada pelas Ruas Primeira de Maio, Dr. Simão Firterman e Jenipapo, poderão ser desmembradas e incorporadas à regularização/doação realizada no Povoado de Vila Operaria Sururu pelo Município de Buerarema.

Art. 3º. – Terão direitos aos benefícios que se refere o artigo anterior desta Lei, os posseiros de gleba que comprove através de atestando e/ou, declaração a posse sem litígio nas áreas de terras das fazendas São José, Três Irmãs e Mirante, Ruas Primeira de Maio, Dr. Simão Firterman e Jenipapo, há mais de 10 (dez) anos.

§ Único – Não se aplica as determinações do artigo 3º desta Lei, aos posseiros de glebas da Fazenda Nova Olinda pertencente ao Município de Buerarema.

Art. 4º. – Fica o Município de Buerarema autorizado, através do chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar contratos, convênios e termos de parcerias e cooperação técnica, com a iniciativa privada e/ou, ONGs, com o Governo Estadual e Federal, no objetivo de viabilizar a implantação e execução de programas, projetos, metas e ações que visam à melhoria sanitária e na infraestrutura do Povoado de Vila Operaria Sururu

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 10 de Agosto de 2018.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



Lei de nº 763/2018 de 10 de Agosto de 2018.

EMENTA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** para a Inclusão de modalidade de aplicação e elemento de despesa no Orçamento vigente.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no intuito de mensurar de forma mais explícita as transferências às entidades sem fins lucrativos a exemplo da **LIGA BUERAREMENSE DE FUTEBOL** até o limite de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** para a Inclusão da modalidade de aplicação e elemento de despesa no Orçamento vigente, na forma discriminada abaixo:

Poder:	02	Executivo	
Órgão	11	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	
Unidade:	01	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	
Função:	13	Cultura	
Sub-função:	122	Administração Geral	
Programa:	0007	Reconstituindo Nossa Identidade Cultural	
Projeto/Atividade:	2045	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	
Categoria	3	Despesas Correntes	
Econômica:			
Grupo de Despesa:	3	Outras Despesas Corrente	
Modalidade de Aplicação:	50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
Elemento de Despesa:	43	Subvenções Sociais	R\$ 100.000,00
Fonte de Recurso	00	Recursos Ordinários	
Total Geral			R\$ 100.000,00

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 2º Os recursos, para a cobertura do presente crédito adicional, decorrerão por anulação das dotações discriminadas na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhamento abaixo:

Poder:	02	Executivo	
Órgão	11	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	
Unidade:	01	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	
Função:	13	Cultura	
Sub-função:	392	Difusão Cultural	
Programa:	0007	Reconstituindo Nossa Identidade Cultural	
Projeto/Atividade:	2046	Manutenção das Ações de Cultura	
Categoria Econômica:	3	Despesas Correntes	
Grupo de Despesa:	3	Outras Despesas Corrente	
Modalidade de Aplicação:	90	Aplicação Direta	
Elemento de Despesa:	39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
Fonte	00	Recursos Ordinários	
Total Geral			R\$ 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 10 de Agosto de 2018.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



Lei de nº 764 /2018 de 10 de Agosto de 2018.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública - CMSP da Cidade de Buerarema da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado no Município de Buerarema, Estado da Bahia, o Conselho Municipal de Segurança Pública - CMSP.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública - CMSP:

- I - Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos municípios, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente industrial, risco de desabamento ou inundação;
- II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública no Município de Buerarema;
- III - Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação e a prevenção de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;
- IV - Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;
- V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;
- VI - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;
- VII - Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;
- VIII - Elaborar o seu regimento.

Art. 3º. – Garantir de acordo com a Lei Federal de nº 13.675 de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 4º. - O Conselho será composto pelos seguintes membros:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração e 01(um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – 01(um) Vereador, representando o Poder Legislativo Municipal, escolhido pelo Plenário da Câmara Municipal;
- III – 01 (um) representante da Polícia Militar;
- IV – 01 (um) representante da Polícia Civil;
- V – 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- VI - 01 (um) representante do Ministério Público;
- VII – 01 (um) representante da Loja Maçônica Romã do Progresso;
- VIII - 01 (um) representante do Rotary;
- IX – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- X - 01 (um) representante da AGCM da Guarda Civil;
- XI - 01 (um) representante da Igreja Católica;
- XII - 01 (um) representante da Associação das Igrejas Evangélicas;
- XIII - 01 (um) representante da CDL;
- XIV - 01 (um) representante do Clube da Melhor Idade;
- XV - 01 (um) representante da Associação dos Povos de Terreiros;
- XVI - 01 (um) representante da APLB núcleo de Buerarema;
- XVII - 01 (um) representante do STR de Buerarema;
- XVIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Buerarema;
- XIX - 01 (um) representante da Casa da Criança;
- XX - 01 (um) representante das Associações de Moradores dos Bairros;
- XXI - 01 (um) representante da Associação dos Feirantes;
- XXII - 01 (um) representante da Agência Banco do Brasil Buerarema;
- XXIII - 01 (um) representante da Associação dos Motos Taxistas;
- XXIV - 01 (um) representante da Associação dos Taxistas;
- XXV - 01 (um) representante da Agência do Banco Bradesco de Buerarema.

Art. 5º. - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 6º. - Os membros e a Diretoria do Conselho serão eleitos dentre os seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto, para um mandato de dois anos.

Art. 7º. - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 8º. - Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



- I – Requisitar dos órgãos públicos municipal locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;
- II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;
- III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. - O Conselho terá uma diretoria formada por:

- I – 01 (um) Presidente;
- II – 01 (um) Vice-Presidente;
- III – 01 (um) 1º Secretário;
- IV – 01 (um) 2º Secretário;
- V – 01 (um) Tesoureiro.

Art. 10. - Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

Art. 11. - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente do Município de Buerarema.

Art. 12. - A presente Lei será regulamentada com a sua implantação, pelo Poder Executivo Municipal no prazo de até sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 10 de agosto de 2018.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 237/2018, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Ementa: Designa o Grupo Gestor Local e Coordenador da Equipe Técnica do Programa BPC na Escola, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, que cria o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiária do Programa de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – PROGRAMA BPC NA ESCOLA, com prioridade para a faixa etária até dezoito anos;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 1, de 12 de março de 2008, e alterações, que estabelece os procedimentos para adesão ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA, DECRETA:

Art. 1º- Fica designado o Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola, integrado pelos representantes dos seguintes órgãos:

Representante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome: Glécia Souza de Andrade Oliveira

Cargo: Secretária de Assistência Social

Representante: Secretaria Municipal de Educação

Nome: Cláudia Cristina Santos Guirra

Cargo: Coordenadora da frequência escolar

Representante: Secretaria Municipal de Educação

Nome: George Alves Mendes

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



Cargo: Coordenador do Censo escolar

Representante: Secretaria Municipal de Saúde

Nome: Luciana Cerqueira Torres

Cargo: Enfermeira

Coordenadora da Equipe Técnica do Programa BPC na Escola

Nome: Andrea Barreto dos Santos

Cargo: Assistente Social - Registro no CRESS-Nº 20909 – 5ª região/BA

Art. 2º- Constituem atribuições do Grupo Gestor do Programa BPC na escola:

- I - gerir e coordenar o Programa BPC na Escola no Município;
- II - realizar a articulação com o Governo Estadual e Federal com vistas à viabilização dos objetivos do Programa BPC na Escola;
- III - informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do Questionário;
- IV - informar ao Governo Federal a relação dos beneficiários do BPC, que não foram localizados para aplicação do Questionário, com as devidas justificativas;
- V - registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, as informações sobre as ações desenvolvidas pelo Município, referentes ao Programa BPC na Escola;
- VI - definir estratégias intersetoriais para garantir o ingresso e a permanência às pessoas com deficiência e em idade escolar, no ensino regular.

Art. 3º - A Coordenação do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola deverá ser exercida pela Srª Glécia Souza de Andrade Oliveira – Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 4º -A Coordenação da Equipe Técnica para aplicação do Questionário para a identificação das barreiras para o acesso e permanência na Escola das Pessoas com Deficiência beneficiárias do BPC, será exercida pela técnica Andrea Barreto dos Santos, Assistente Social - Registro no CRESS-Nº 20909 – 5ª região/BA.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 5º -Constituem atribuições da Coordenação da Equipe Técnica do Programa BPC na Escola:

- I - instituir a Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário;
- II - assegurar a participação da Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário, na capacitação específica com vistas a sua aplicação;
- III - conhecer as normas, o material informativo e orientar os participantes da Equipe Técnica, para aplicação do Questionário;
- IV - assegurar a aplicação anual do Questionário;
- V - ofertar serviços sócio assistenciais aos beneficiários do BPC e as suas respectivas famílias, pelos Centros de Referência da Assistência Social –CRAS;
- VI - garantir a integralidade na atenção à saúde das pessoas com deficiência, com acolhimento e atenção às necessidades de Saúde na Atenção Básica, acesso aos serviços de saúde e reabilitação do Sistema único de Saúde – SUS;
- VII - garantir a matrícula dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade, em classes comuns do ensino regular, com prioridade para as localizadas próximas da residência do aluno.
- VIII - garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado no turno inverso da escolarização; e
- IX - desenvolver ações complementares ao desenvolvimento do Programa BPC na Escola, no âmbito do seu território.

Art. 6º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º –Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 13 de Agosto de 2018.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*